



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº681, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Marechal Floriano.

Art.2º - O Conselho a que se refere o art. 1º. É constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas;

III – um representante dos diretores das escolas públicas;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V- dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas;

III – um representante dos diretores das escolas públicas;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação

VIII – um representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de acessória ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau, desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados;
- IV- pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :

- I- desligamento por motivos particulares;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II- rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º;
- III- situação de impedimento previsto no § 6º. Incurrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º. O estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3º. A instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar realização do Senso Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações e contas dos recursos do Fundo que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso 4 deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias do vencimento do prazo para a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do inciso 1 do art. 2º, desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º. A presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos caso em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I- não será remunerada;
- II- é considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou dos servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor Municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II- por decisão da maioria de seus membros convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informação do Conselho.

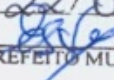
Art.15 - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275 de 03 de novembro de 1997.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 22 de março de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 681 / 2007
EM, 22 / 03 / 07

PREFEITO MUNICIPAL